



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 043/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES, COM TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CONTINUADA, QUE FAZEM ENTRE SI, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E ITPROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF. Nº34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém do Pará, CEP 66093-677, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA nº 35.955 de 06 de setembro de 2024, Sr. **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº42526970 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.550.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Barão do Triunfo, nº 3540A, sala 2701/2702 – bairro do Marco, CEP nº 66095-055, email: licitacoes@itprotect.com.br, inscrita no CNPJ nº23.378.923/0002-68, representada neste ato por seu Proprietário Sr. **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA**, brasileiro, natural de Belém/PA, empresário, portador da Cédula de Identidade nº3708459 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 686.698.102-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo de adesão à ATA de Registro de Preços nº 90005/2024 - PRODEPA constante no Processo PAE nº 2026/2818130, observará a Lei Federal 14.133/2021, no âmbito do Estado do Pará; Lei Estadual nº. 6.474/2002 ; Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES, com treinamento e serviços técnicos especializados com instalação, configuração, operação assistida e continuada, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Solução de Gerenciamento de Vulnerabilidades e Visibilidade de Ataques em tempo real para estrutura de Diretório de Usuários, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de instalação, implantação dos softwares, garantia técnica e transferência de conhecimento.	subscrição	1500	R\$ 2.580,00	R\$ 3.870.000,00
5	Suporte Técnico Especializado.	mensal	12	R\$ 16.300,00	R\$ 195.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.065.600,00

3.4. Todos os itens a serem fornecidos neste Contrato deverão ser do mesmo FABRICANTE e compatíveis com as licenças e equipamentos atualmente em uso, compondo uma solução única, assegurando a compatibilidade funcional de todos os recursos, conforme ;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Os produtos e serviços objeto desta contratação deverão ser fornecidos, entregues ou prestados na sede da Contratante, localizada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2717, bairro Marco, CEP: 66.093-677, em horário comercial, mediante prévio agendamento.

4.2. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.2.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 5.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 5.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor Global da contratação é de **R\$ 4.065.600,00 (quatro milhões e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, para o período de 60(sessenta) meses.
- 6.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto contratado todos os custos, aí incluídos as peças, acessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da SEMAS, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, acessórios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMAS/PA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 27102

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.1297.8338

FONTE: 01.708.0000.24-013572 – ROYALTIES MINERAL

ELEMENTO: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ / 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

P.I.: 4110008338C

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços orçados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 8.5. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.
- 8.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da CONTRATADA.
- 8.7. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.9. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as regras referentes aos reajustes de forma geral, desde que prevista no contrato.
- 8.10. Para fins de repactuação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do orçamento estimado.
- 8.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diversas.
- 8.12. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária.

9.2. O pagamento dos itens 04 a 05 de entrega única será realizado em uma única parcela, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos mesmos.

9.3. Para o item 05 — serviço de suporte técnico especializado — o pagamento será realizado mensalmente, após o atesto da fiscalização.

9.4. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

9.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.7. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao CONTRATADO a ampla defesa e contraditório.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. Será rescindido o Contrato em execução com CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

9.15. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O CONTRATADO, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de com-provação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido pre-visto na referida Lei Complementar.

9.16. O CONTRATADO deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.17. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.1.2. Fiança bancária;

10.1.3. Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.1.4. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.3. Caso ocorra a situação prevista, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia contratual será executada em favor da CONTRATANTE.

10.7. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a CONTRATADA a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 11.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- 11.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta e neste termo contratual.
- 11.1.4. Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 11.1.5. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.1.6. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 11.1.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.
- 11.1.8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;
- 11.1.9. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.1.10. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de pre-posto(s) especialmente designado(s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros da CONTRATADA.
- 11.1.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.1.12. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.1.13. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.14. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 11.1.15. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.
- 11.1.16. A PRODEPA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, pre-postos ou subordinados.
- 11.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:
 - 11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
 - 11.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.
 - 11.2.3. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
 - 11.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
 - 11.2.5. Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 11.2.6. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no Termo de Referência;
 - 11.2.7. É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
 - 11.2.8. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
 - 11.2.9. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Polí-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

tica de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

- 11.2.10. Encaminhar mensalmente a CONTRATANTE as notas fiscais dos serviços prestados;
- 11.2.11. A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.2.13. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI's completos, respeitadas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.2.14. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.
- 11.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 11.2.16. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 11.2.17. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido;
- 11.2.18. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 11.2.19. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.2.21. Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.2.22. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.
- 11.2.23. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 11.2.24. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção.
- 11.2.25. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 11.2.26. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 11.2.27. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 11.2.28. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe da CONTRATANTE.
- 11.2.29. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 11.2.30. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 11.2.31. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da CONTRATANTE.
- 11.2.32. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.2.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.2.34. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 11.2.35. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 11.2.36. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.37. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 11.2.38. Não permitir:
 - a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 11.2.39. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.2.40. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 11.2.41. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 11.2.42. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 11.2.43. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.2.44. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 11.2.45. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 11.2.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dar causa à inexecução total do contrato. Deixar de entregar a documentação exigida. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.
f. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.2. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 3% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5 Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.1. Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.2. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.3. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

15.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.4. Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da PRODEPA à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

17.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a CONTRATANTE.

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE.

17.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a CONTRATANTE.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

17.6. O representante da SEMAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

21.1. O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável, mediante justificativa, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021

21.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

1.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro.

Belém - Pará, de de 2026.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e
Sustentabilidade

THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA
IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF: